



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL  
DEFESA DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E TUTELA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

## RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2018/70ªPmJ

**Destinatários: Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos e Delegada-Geral de Polícia Civil.**

**Objeto: suspensão da tramitação do Processo Administrativo nº 98.365/2015-1 e regularização da comissão do concurso da Polícia Civil Civil.**

**Referência: Inquérito Civil nº 117.2016.000025.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** por seu 70º Promotor de Justiça da comarca de Natal, em substituição, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento nos art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, e, ainda, a Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

I. **Considerando** que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

II. **Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

III. **Considerando** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IV. **Considerando** que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, *a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.*

V. **Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, previsto na Constituição da República, que a reconhece como verdadeiro direito fundamental, integrante do chamado *mínimo existencial*, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, *caput* da CF, se caracterizando, desta forma, como direito difuso da sociedade;

VI. **Considerando** que a Administração Pública de qualquer dos poderes do Estado deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do concurso público, nos termos do art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, e que a violação de tais princípios importam em atos de improbidade administrativa, punidos na forma da Lei n.º 8.429/1992;

VII. **Considerando** que a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, que instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, dispõe, em seus artigos 15, inciso XV; 26, §2º, inciso X; 35, 36 e 40, §2º, que compete ao Delegado-Geral de Polícia Civil designar a Comissão do Concurso a partir das indicações do Conselho Superior da Polícia Civil, a qual deverá, necessariamente, ser composta por 4 (quatro) Delegados de Polícia Civil efetivos, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte (OAB/RN) e um representante do Ministério Público Estadual;

VIII. **Considerando** que o art. 26, §6º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte determina expressamente que *“Na composição de comissão de concurso público, para investidura em cargo ou emprego na administração direta ou indireta do Estado, exceto para ingresso na Magistratura, é obrigatória, sob pena de nulidade, a inclusão de um (1) membro do Ministério Público e de um (1) representante eleito, por voto direto e secreto, pelos servidores do órgão para o qual é feito o concurso”*, de modo que, em atenção ao referido comando constitucional, devem também compor a comissão do

concurso representantes eleitos diretamente pelos delegados, agentes e escrivães da Polícia Civil;

IX. **Considerando** que a comissão do concurso público para a Polícia Civil, de que trata o Processo Administrativo nº 98.365/2015-1, foi designada pelo Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos através da Portaria nº 770, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/2016, é composta de dois servidores daquela própria Secretaria de Estado e apenas dois Delegados de Polícia, sendo, aparentemente, usurpadas as competências legais tanto do chefe da Polícia Civil quanto do Conselho Superior da Polícia Civil, além de ignoradas as regras de participação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público Estadual e dos servidores eleitos diretamente pelas categorias da própria Polícia Civil;

X. **Considerando** que o Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte até o momento não respondeu o Ofício nº 0203/2018/70ªPmJN, expedido por esta Promotoria de Justiça em 14/09/2018, nos autos do Inquérito Civil nº 117.2016.000025;

XI. **Considerando** as diversas irregularidades apontadas pela Procuradoria-Geral do Estado na contratação de empresa para a organização do concurso público para o provimento de cargos na Polícia Civil, mediante dispensa de licitação, sendo, inclusive detectado que uma estagiária passou a fazer parte da Comissão do Concurso, como membro efetivo, conforme recente parecer emitido em 02/10/2018 pelo Procurador do Estado *Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa*, cuja cópia em arquivo digitalizado foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Associação dos Delegados de Polícia Civil do Rio Grande do Norte – ADEPOL/RN;

XII. **Considerando** as irregularidades apontadas no Ofício nº 173/2018, de 03/10/2018, assinado conjuntamente pelos dirigentes da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, do Sindicato dos Policiais Civis do Rio Grande do Norte e da Associação dos Escrivães de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, na escolha, pela comissão do concurso, do Instituto Acesso, que não preencheria os requisitos mínimos necessários para a sua contratação mediante dispensa de licitação;

XIII. **Considerando** que, no exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público deve atentar para a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública, nos termos do art. 3º, alínea “e” da Lei Complementar nº 75/1993, o que inclui as

competências legais do Delegado-Geral de Polícia Civil, do Conselho Superior da Polícia Civil do Rio Grande do Norte e da própria Comissão do Concurso, que, apesar de temporária, depois de constituída tem competências administrativas inerentes;

XIV. **Considerando** a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do art. 144 da Constituição Federal, e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que estabelece, como princípios desta, o *respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos, a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública e a transparência, responsabilização e prestação de contas* (art. 4º, incisos I, II e XVI), sendo essas normas de aplicabilidade imediata a todos os órgãos de segurança pública;

Resolve **RECOMENDAR**:

1. Ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte que, no prazo de 5 (cinco) dias, revogue a Portaria nº 770, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/2016, bem como outras que a tenham alterado, e anule todos os atos decisórios praticados pela comissão irregularmente designada, em razão dos vícios na sua composição, se abstendo, doravante, de usurpar competências legais do Delegado-Geral e do Conselho Superior da Polícia Civil, previstas na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, e, ainda, remeta aos autos do Processo Administrativo nº 98.365/2015-1 à Delegacia Geral de Polícia Civil;
2. À Exmª Srª Delegada-Geral de Polícia Civil que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento dos autos do Processo Administrativo nº 98.365/2015-1, adote as providências administrativas necessárias à designação da comissão do concurso da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, com estrita observância do disposto nos artigos 15, inciso XV; 26, §2º, inciso X; 35, 36 e 40, §2º da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e no art. 26, §6º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Ficam os destinatários notificados para informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas a partir desta recomendação.

A presente recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV da Resolução CNMP nº 164/2017).

Natal/RN, 08 de outubro de 2018.

**WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA**  
**70º Promotor de Justiça, em substituição**

Assinado eletronicamente por: WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA em 08/10/2018